



**MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM**

**MENSAGEM DO PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº. /2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 046/2025.**

Excelentíssimo Sr. Vereador Presidente e demais Vereadores da Câmara Municipal de Itapemirim.

O Prefeito Municipal tem a honra de remeter a esta egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 043/2025, o qual **“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2026, CONFORME O DISPOSTO NO § 2º DO ART. 165, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.”**

A iniciativa de apresentar o presente Projeto de Lei Substitutivo decorre da necessidade de promover ajustes de ordem técnica e formal ao texto anteriormente encaminhado, a fim de garantir maior precisão, clareza e coerência à proposição legislativa, não comprometendo o mérito da proposta.

Nesse sentido, o novo texto apresenta melhorias estruturais, com destaque para a inclusão de numeração nos capítulos, visando facilitar o manuseio do documento e permitir uma navegação mais intuitiva e didática entre os diversos eixos temáticos que compõem as diretrizes orçamentárias propostas para o exercício de 2026.

As alterações empreendidas têm caráter meramente material e não implicam qualquer modificação substancial do conteúdo da proposição original. O objetivo central da norma permanece o mesmo: orientar de maneira transparente, técnica e responsável a elaboração da proposta orçamentária do Município, observando os princípios constitucionais que regem a administração pública e os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A futura lei orçamentária anual, atenderá a todos os requisitos legais previstos no § 2º do art. 165, da Constituição Federal e na Lei Complementar nº. 101/2000, compreendendo:





## MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

- As metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- Orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
- Disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- Disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- Equilíbrio entre receitas e despesas;
- Critérios e formas de limitação de empenho;
- Normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- Condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- Autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;
- Parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- Definição de critérios para início de novos projetos;
- Definição das despesas consideradas irrelevantes;
- As disposições gerais.

Os dispositivos constantes no presente projeto de lei substitutivo são de extrema importância para que a elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2026 constituindo as bases necessárias para que o Governo Municipal alcance os seus objetivos.

Em cumprimento ao disposto no art. 4º da Lei Complementar nº. 101/2000, integram o projeto de lei de diretrizes orçamentárias:

- As Metas e Prioridades;
- As Metas Fiscais;
- Os Riscos Fiscais.

A adoção dessa medida reforça o compromisso do Poder Executivo com a qualidade legislativa e a governança pública, assegurando que os instrumentos





## **MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM**

legais editados pelo Município atendam aos mais elevados padrões de clareza normativa, segurança jurídica e aderência aos marcos legais vigentes.

Assim, a substituição do projeto original se apresenta como providência necessária e oportuna, colaborando para o bom andamento dos trabalhos legislativos e para o adequado planejamento orçamentário do Município de Itapemirim.

Na oportunidade, renovamos a V. Ex<sup>a</sup> e demais Edis os votos de real apreço e distinta consideração.

Itapemirim-ES, 25 de junho de 2025.

**GENESIS ALVES BECHARA**

Prefeito Municipal

